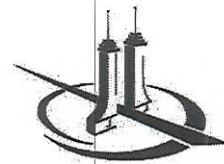




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



*Ofício 106*

Ofício nº 107/2026/GAPRE

Uruguaiana, 16 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Clemente da Silva Corrêa  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA

**Assunto: Encaminha Resposta.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 130/2026 da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)**, em resposta aos **Ofício nº 188/2026/DLEG** do Poder Legislativo, onde o Vereador Luiz Fernando Braite realiza indicação, conforme documentos em anexo.

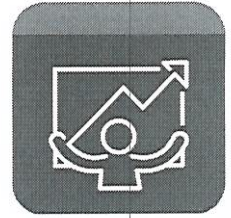
Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Carlos Alberto Delgado de David,**  
*Prefeito Municipal.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



**COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 130/2026**

**DATA: 16/03/2026**

De: Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ  
Para: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV  
Assunto: Encaminha

Sr. Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através desta, em atenção a CI n.º 353/2026/SEGOV, encaminhar a CI n.º 023/2026/Cadastro/SEFAZ.

Sendo o que se apresentava para o momento,  
Atenciosamente,

  
**Valdir Veães da rosa**  
Secretário Municipal de fazenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



**COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 023/2026**

**DATA: 13/03/2026**

De: Seção de Cadastro, IPTU e ITBI  
Para: Gabinete da SEFAZ  
Assunto: Resposta C. I. n.º 353/2026 – SEGOV

**PRAZO: 17/03/2026**

Sr. Secretário de Fazenda:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informa-se que a situação de “imóvel abandonado” não possui classificação específica no Código Tributário Municipal (Lei nº 2.413/1993). No âmbito do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o enquadramento do imóvel ocorre de acordo com a sua natureza (predial ou territorial) e, no caso de imóvel predial, também conforme a sua destinação de uso, como residencial, comercial, industrial, entre outras.

Vale destacar que a aplicação de IPTU progressivo depende de previsão em legislação municipal específica. Com isso, sua implementação exige alteração no Código Tributário Municipal - Lei nº 2.413/1993, mediante regular tramitação e aprovação nas instâncias legislativas competentes.

Atenciosamente.

Seção de Cadastro, IPTU e ITBI

*Ricardo Etcheverria Gallarreta*  
Fiscal de Tributos  
Matr. 6183-2  
Prefeitura Munic. Uruguaiana



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 488 /2026/DLEG

Uruguaiana, 12 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Indica criação de programa.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 31 do Vereador Luis Fernando Braitte, aprovado pelo Douto Plenário, indicar a Vossa Excelência a criação do Programa Municipal “Uruguaiana Mais Segura”, destinado à identificação, fiscalização e regularização de imóveis abandonados, desocupados ou em situação de risco estrutural e sanitário no município.
2. Imóveis abandonados representam risco à segurança pública, à saúde coletiva e à integridade das edificações vizinhas, além de contribuírem para a degradação urbana e desvalorização dos bairros.
3. Municípios como Vacaria/RS iniciaram operações específicas de enfrentamento a prédios abandonados, promovendo notificação de proprietários e ações de regularização. Cidades como Porto Alegre/RS e Curitiba/PR adotaram instrumentos como cadastro de imóveis abandonados, IPTU progressivo e desapropriação para fins sociais, com base na função social da propriedade prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade.
4. Considerando a estrutura administrativa de Uruguaiana, sugere-se que o programa seja coordenado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda (Cadastro e IPTU), Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária) e, quando necessário, com apoio da Brigada Militar, contemplando:
  - Criação de Cadastro Municipal de Imóveis Abandonados;
  - Identificação dos proprietários via cadastro imobiliário e Cartório de Registro de Imóveis;
  - Notificação formal para limpeza, cercamento e manutenção no prazo legal;
  - Aplicação de multa e demais medidas administrativas previstas na legislação municipal;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- Limpeza e cercamento compulsório, quando necessário, com cobrança posterior ao proprietário;
  - Interdição ou demolição em casos de risco estrutural grave, mediante laudo técnico;
  - Estudo para aplicação de instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, inclusive IPTU progressivo e eventual desapropriação, quando caracterizado abandono prolongado.
5. A medida fortalecerá a segurança pública, a saúde coletiva e a organização urbana, promovendo a valorização dos bairros e o cumprimento da função social da propriedade.
6. Uruguaiana precisa avançar em políticas urbanas modernas e eficazes, garantindo que imóveis abandonados deixem de ser foco de risco e passem a ser objeto de regularização e desenvolvimento.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA  
Presidente